

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 927, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CIRCUITO TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

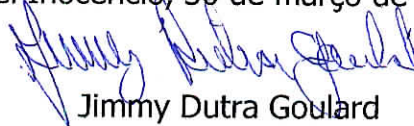
Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Inocência a realizar adesão a uma Associação de Municípios de Circuito Turístico a qual o mesmo esteja inserido.

Art. 2º - O Executivo Municipal repassará mensalmente à Associação dos Municípios do Circuito Turístico, o valor convencionado em Termo Associativo, previamente estabelecido para pagamento da taxa de associado, que deverá ser no mesmo valor cobrado a outros municípios.

Parágrafo Único - A contribuição destinada à Associação dos Municípios do Circuito Turístico constará, em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 30 de março de 2021.


Jimmy Dutra Goulard

Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG

